

	INSTRUÇÃO NORMATIVA	CÓDIGO IN-ACI-007	PÁGINA 1 / 19
---	--------------------------------	-----------------------------	-------------------------

Assunto: Regimento Interno do Comitê de Auditoria Estatutário	Data de Publicação 19/10/2023
Abrangência: Diretoria da Presidência – DP Diretoria de Gestão Operacional – DO Diretoria Administrativa e Financeira – DF	

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO (COAUD)
Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU/SP

Data de Aprovação no CA 28/09/2023	Versão 05
--	---------------------

SUMÁRIO

Da Natureza e Objetivo	3
Dos Princípios e das Diretrizes	3
Das Prerrogativas	4
Da Organização	5
Da Estrutura, do Local e do Funcionamento	8
Das Atribuições, dos Modos de Atuação e das Responsabilidades	12
Dos Recursos	16
Dos Deveres e Das Responsabilidades	17
Das Disposições Gerais	18

 EMTU	INSTRUÇÃO NORMATIVA	CÓDIGO IN-ACI-007	PÁGINA 3 / 19
---	--------------------------------	-----------------------------	-------------------------

CAPÍTULO I

Da Natureza e Objetivo

Artigo 1º - O Comitê de Auditoria Estatutário (“COAUD” ou “Comitê”) é o órgão técnico de auxílio permanente do Conselho de Administração (“Conselho”), regulamentado pela Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto estadual nº 62.349, de 26 de dezembro de 2016, pelos Estatutos Sociais da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S.A. EMTU/SP e por este Regimento Interno (“Regimento”).

Artigo 2º - O COAUD, em cumprimento às suas atribuições legais aplicáveis e estatutárias, atuará de forma independente em relação aos demais órgãos da EMTU/SP, reportando-se diretamente ao Conselho.

Artigo 3º - Os objetivos do COAUD são os de auxiliar o Conselho nas funções de auditoria e fiscalização sobre a qualidade das demonstrações financeiras, da efetividade dos sistemas de controles internos, da auditoria interna, da auditoria independente, da gestão e monitoramento dos riscos empresariais e da conformidade com independência e integridade.

CAPÍTULO II

Dos Princípios e das Diretrizes

Artigo 4º - As atividades do COAUD serão desenvolvidas com observância aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, da eficiência, moralidade, razoabilidade, publicidade, que regem a atuação da Administração Pública.

Artigo 5º - O COAUD, no exercício de suas funções, atuará com autonomia e independência, como órgão consultivo e de assessoramento ao Conselho, sem poder decisório ou atribuições executivas.

Artigo 6º - As decisões do COAUD serão tomadas pela maioria de seus membros, sem prejuízo da faculdade de qualquer um deles solicitar individualmente informações e examinar livros, documentos e/ou papéis da EMTU/SP.

Artigo 7º - As atribuições dos Membros do COAUD são indelegáveis, devendo ser exercidas com probidade, lealdade e diligência.

Data de Aprovação no CA 28/09/2023	Versão 05
--	---------------------

	INSTRUÇÃO NORMATIVA	CÓDIGO IN-ACI-007	PÁGINA 4 / 19
---	--------------------------------	-----------------------------	-------------------------

Artigo 8º - O COAUD manterá interlocução com os Diretores, Superintendentes, Gerentes, Auditores Independentes e Auditores Internos, ficando assegurado aos seus Membros o recebimento de toda informação que se faça necessária, que será prestada de forma completa e fidedigna.

Artigo 9º - Para desempenhar eficientemente suas funções, os Membros do COAUD deverão desenvolver boas práticas e conhecimentos sobre os negócios, operações e riscos da EMTU/SP, incluindo o entendimento acerca das responsabilidades do COAUD.

CAPÍTULO III

Das Prerrogativas

Artigo 10 - Os Membros do COAUD, para o pleno exercício de suas atribuições, têm as prerrogativas de:

- I – Autonomia operacional e orçamento próprio, aprovado pelo Conselho de Administração;
- II – Acesso irrestrito aos documentos às informações junto aos órgãos e departamentos da EMTU/SP;
- III – Solicitar esclarecimentos e informações, quando necessário, com os empregados, colaboradores e contratados pela EMTU/SP;
- IV – Interagir diretamente com os Auditores Independentes e Auditores Internos;
- V – Interagir diretamente com a Ouvidoria e Comitê de Ética;
- VI – Contratação de serviços especializados para apoio das atividades do COAUD, nos limites do orçamento anual destinado ao COAUD; e
- VII – Ter assegurados os meios de receber denúncias e reclamações de terceiros, relacionadas às matérias de suas competências.

 EMTU	INSTRUÇÃO NORMATIVA	CÓDIGO IN-ACI-007	PÁGINA 5 / 19
---	--------------------------------	-----------------------------	-------------------------

CAPÍTULO IV

Da Organização

SEÇÃO I

Da Composição e dos Requisitos

Artigo 11 - O COAUD será integrado por, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 05 (cinco) membros, em sua maioria independentes, nos termos do artigo 25 da Lei Federal nº 13.303/2016, eleitos e destituíveis pelo Conselho, sem mandato fixo.

Parágrafo Único - O COAUD será coordenado por um Conselheiro de Administração independente.

Artigo 12 - São condições mínimas para integrar o COAUD aquelas estabelecidas no §1º do artigo 25 da Lei Federal nº 13.303/2016.

Parágrafo Único - O atendimento ao previsto no “caput” deste artigo deverá ser comprovado por meio de documentação mantida na sede da EMTU/SP, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contado a partir do último dia de mandato do Membro no COAUD.

Artigo 13 - Todos os Membros do COAUD deverão:

- I – Atender os requisitos previstos no §1º do artigo 25 da Lei Federal nº 13.303/2016; e
- II – Dispor do tempo mínimo de 30 (trinta) horas mensais para dedicação às suas atividades.

Artigo 14 - O atendimento das condições de que trata o artigo 13 será verificado pelo Conselho, quando da indicação dos Membros para compor o COAUD, bem como revisados periodicamente.

Artigo 15 - Pelo menos um dos Membros do COAUD deverá possuir reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, em especial com experiência em análise, preparação e avaliação de demonstrações contábeis, conhecimento de controles internos, gestão de riscos e políticas de divulgação de informações ao mercado.

Data de Aprovação no CA 28/09/2023	Versão 05
--	---------------------

 EMTU	INSTRUÇÃO NORMATIVA	CÓDIGO IN-ACI-007	PÁGINA 6 / 19
---	--------------------------------	-----------------------------	-------------------------

SEÇÃO II

Do Prazo de Mandato e da Vacância

Artigo 16 - O início do prazo de mandato dos Membros do COAUD se dará a partir da sua posse e vigorará até:

- I – O término do prazo de mandato como membro do Conselho;
- II – A sua destituição pelo Conselho, ou renúncia, que podem ocorrer a qualquer tempo; e
- III – Morte.

§ 1º - O prazo de mandato dos Membros do COAUD não poderá ser superior ao prazo do seu mandato como Membro do Conselho, e poderá se estender até a investidura de seus respectivos sucessores.

§ 2º - No curso de seus mandatos, os Membros do COAUD somente poderão ser substituídos nas seguintes hipóteses:

- I – Destituição, morte ou renúncia, bem como no impedimento comprovado, conflito de interesse permanente, invalidez, ou outras hipóteses previstas em lei; e
- II – Ausência a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) reuniões alternadas por ano, sem motivo justificado ou licença concedida pelo Conselho de Administração.

§ 3º - Na hipótese de impedimento de um dos membros do COAUD na participação de reunião não é permitido enviar representante.

§ 4º - Os membros do COAUD não terão suplentes. No caso de vacância decorrente das hipóteses previstas no inciso I, do §2º, deste artigo, o Conselho poderá eleger o substituto, o qual permanecerá no cargo até a indicação do novo Membro.

Data de Aprovação no CA 28/09/2023	Versão 05
--	---------------------

 EMTU	INSTRUÇÃO NORMATIVA	CÓDIGO IN-ACI-007	PÁGINA 7 / 19
---	--------------------------------	-----------------------------	-------------------------

SEÇÃO III

Do Coordenador

Artigo 17 - O COAUD será coordenado por um Conselheiro de Administração Independente.

Artigo 18 - Caberá ao Coordenador:

- I – Propor a pauta das reuniões, assegurando que estejam alinhadas com o plano anual de trabalho, para permitir o cumprimento dos objetivos do COAUD;
- II – Convocar e coordenar as reuniões do COAUD;
- III – Facilitar o encaminhamento à Administração da EMTU/SP e aos Auditores Independentes das solicitações dos Membros do COAUD;
- IV – Cumprir e fazer cumprir este Regimento;
- V – Solicitar à Diretoria da EMTU/SP a contratação de serviços especializados, quando aprovada pelo COAUD;
- VI – Apresentar ao Conselho as manifestações e relatórios elaborados no âmbito do COAUD.

Parágrafo Único - Nas ausências ou impedimentos temporários, o Coordenador indicará o Membro que irá coordenar as reuniões.

SEÇÃO IV

Da Secretaria

Artigo 19 - O COAUD contará com equipe de apoio, com conhecimento sobre as funções e responsabilidades do COAUD e legislação aplicável.

Artigo 20 - Caberá à equipe de apoio, diretamente ou mediante delegação:

- I – Preparar e encaminhar as convocações para as reuniões do COAUD;
- II – Solicitar à administração da EMTU/SP as informações e/ou esclarecimentos considerados necessários ao desempenho das funções do COAUD;
- III – Convocar, em nome do Coordenador, os Auditores Independentes, Diretores, Superintendentes, colaboradores e consultores da EMTU/SP e outros eventuais participantes das reuniões;

Data de Aprovação no CA 28/09/2023	Versão 05
--	---------------------

 EMTU	INSTRUÇÃO NORMATIVA	CÓDIGO IN-ACI-007	PÁGINA 8 / 19
---	--------------------------------	-----------------------------	-------------------------

- IV – Convidar, em nome do Coordenador, o Conselho Fiscal para participar das reuniões;
- V – Preparar e distribuir os documentos relativos à ordem do dia;
- VI – Redigir as atas das reuniões do COAUD, colher as assinaturas e encaminhar cópias ao Conselho, Conselho Fiscal e Diretor Presidente da EMTU/SP;
- VII – Manter atualizada a programação anual de reuniões do COAUD;
- VIII – Adotar as providências administrativas necessárias à realização das reuniões do COAUD; e
- IX – Elaborar documentos e apresentações, mediante solicitação do Coordenador.

Artigo 21 - Todos os documentos relativos ao COAUD serão arquivados em sua Secretaria, que será responsável por sua guarda.

Artigo 22 - Definida a pauta das reuniões, as informações e os documentos necessários ao exame, discussão e deliberações do COAUD serão solicitadas pela Secretaria à respectiva área da EMTU/SP, e/ou a outros eventuais participantes das reuniões.

Parágrafo Único - Os documentos e informações deverão ser encaminhados ao COAUD, da forma mais completa possível, com pelo menos 03 (três) dias úteis de antecedência em relação à data prevista para a(s) reuniões do COAUD, ressalvados os casos de urgência.

CAPÍTULO V

Da Estrutura, do Local e do Funcionamento

SEÇÃO I

Da Instalação e do Local

Artigo 23 - O COAUD instalar-se-á e funcionará com a presença da maioria de seus Membros.

Artigo 24 - As reuniões do COAUD serão realizadas, preferencialmente, na sede da EMTU/SP.

Parágrafo Único - Em caráter excepcional, as reuniões poderão ocorrer com os Membros participando por via telefônica, videoconferência, correio

Data de Aprovação no CA 28/09/2023	Versão 05
--	---------------------

	INSTRUÇÃO NORMATIVA	CÓDIGO IN-ACI-007	PÁGINA 9 / 19
---	--------------------------------	-----------------------------	-------------------------

eletrônico, ou outro meio idôneo de manifestação de vontade, desde que permita a identificação dos Membros do COAUD, bem como a comunicação simultânea com todos os demais presentes nas reuniões sem prejuízo da posterior assinatura da ata.

SEÇÃO II

Das Reuniões e do Controle

Artigo 25 - As reuniões do COAUD serão realizadas, de acordo com o calendário anual aprovado e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação com 03 (três) dias úteis de antecedência.

§ 1º - As reuniões serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros, desde que presente o Coordenador ou o seu substituto, na forma do parágrafo único do Artigo 18.

§ 2º - Independente de convocação, serão válidas as reuniões que contarem com a presença de todos os Membros do COAUD.

§ 3º - No caso de ausência temporária de qualquer Membro do COAUD, o Membro ausente deverá justificar sua ausência ao Coordenador, podendo, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito, ou por correio eletrônico enviado ao Coordenador do COAUD.

§ 4º - As reuniões ocorrerão em calendário a ser aprovado em reunião no início de cada ano. Extraordinariamente, por convocação do Coordenador do COAUD, sempre que julgado necessário, por qualquer um dos Membros ou por solicitação do Conselho, mediante qualquer meio de comunicação que permita a ciência de todos os Membros.

§ 5º - A convocação do COAUD caberá sempre ao Coordenador, que definirá as pautas das reuniões, atendendo à solicitação do Conselho, ou de qualquer Membro ou considerando a análise de proposta apresentada pela Diretoria da EMTU/SP. A Convocação deverá conter a pauta da reunião e o material de apoio, salvo hipóteses excepcionais autorizadas pelo Coordenador do COAUD.

§ 6º - Na definição da pauta, o Coordenador levará em consideração a inclusão de itens ou assuntos propostos pelos outros Membros do COAUD ou pelo Conselho, desde que estejam incluídos nas competências do COAUD.

Data de Aprovação no CA 28/09/2023	Versão 05
--	---------------------

	INSTRUÇÃO NORMATIVA	CÓDIGO IN-ACI-007	PÁGINA 10 / 19
---	--------------------------------	-----------------------------	--------------------------

Artigo 26 - As reuniões ordinárias do COAUD serão marcadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, exceto quando se tratar de assunto que exija apreciação urgente, devendo os seus participantes receber, com a mesma antecedência, a pauta e a documentação relativas às matérias a serem discutidas.

Parágrafo Único - As reuniões extraordinárias deverão ser marcadas com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, podendo ser em prazo menor, com a ciência e concordância de todos os Membros.

SEÇÃO III

Da ordem dos trabalhos

Artigo 27 - Verificado o quórum de instalação, os trabalhos obedecerão à seguinte ordem:

- I – Abertura da reunião;
- II – Prestação de esclarecimentos iniciais pelo Coordenador;
- III – Leitura sucinta e sem apartes para discussão da ordem do dia a ser submetida à votação;
- IV – Apresentação, discussão, encaminhamento de propostas e votação dos assuntos da ordem do dia, na ordem proposta pelo Coordenador;
- V – Apresentação de proposições, pareceres e comunicação dos membros do Comitê.

Parágrafo Único - Por unanimidade dos membros do Comitê, o Coordenador poderá incluir na pauta matéria relevante para deliberação, não constante da pauta original.

SEÇÃO IV

Da discussão, deliberação e atas

Artigo 28 - Em cada reunião será elaborada ata, com indicação da data, local, nome dos Membros presentes e do(s) expositor(es)/convidado(s), registro dos temas apresentados e discutidos, pendências e deliberações tomadas.

Data de Aprovação no CA 28/09/2023	Versão 05
--	---------------------

 EMTU	INSTRUÇÃO NORMATIVA	CÓDIGO IN-ACI-007	PÁGINA 11 / 19
---	--------------------------------	-----------------------------	--------------------------

§ 1º - As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes à reunião, prevalecendo, em caso de empate, a proposta que contar com o voto do Coordenador da reunião.

§ 2º - O Membro dissidente deve consignar sua divergência na ata de reunião.

§ 3º - O Membro que não participar da reunião deverá tomar ciência do teor da ata, e a assinará como “ciente” dos assuntos discutidos e deliberados. A assinatura na condição de “ciente” não implica que o Membro concorda com as deliberações constantes da ata.

§ 4º - Para cada ata serão gerados extratos específicos correspondentes aos temas tratados, que deverão ser assinados pelos representantes da EMTU/SP que apresentaram os temas, na respectiva reunião.

§ 5º - Encerrada a reunião, será lavrada a respectiva ata, que:

- I – Será encaminhada por cópia ao Conselho, após ter sido lida, aprovada e assinada pelos Membros, presentes à reunião;
- II – Arquivada na Secretaria.

§ 6º - A EMTU/SP deverá divulgar o conteúdo das atas das reuniões do COAUD.

- I – Caso o Conselho considere que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo da EMTU/SP, somente será divulgado o extrato das atas;
- II – A restrição prevista no Inciso I do § 6º do Artigo 28, não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do COAUD, observado a transferência de sigilo;
- III – Os pareceres sobre as matérias submetidas à análise do COAUD deverão ser arquivados na Secretaria;
- IV – Os Membros do COAUD poderão ser solicitados a comparecer às reuniões do Conselho para prestar esclarecimentos sobre as recomendações que tiverem emitido.

Artigo 29 - A presença de todos os Membros do COAUD nas reuniões deve ser incentivada e facilitada para assegurar o seu regular funcionamento, conforme as melhores práticas de governança corporativa.

Data de Aprovação no CA 28/09/2023	Versão 05
--	---------------------

 EMTU	INSTRUÇÃO NORMATIVA	CÓDIGO IN-ACI-007	PÁGINA 12 / 19
---	--------------------------------	-----------------------------	--------------------------

CAPÍTULO VI

Das Atribuições, dos Modos de Atuação e das Responsabilidades

SEÇÃO I

Das Atribuições

Artigo 30 - O COAUD terá as seguintes competências, além daquelas competências atribuídas em lei, conforme art. 26 dos Estatutos Sociais da EMTU/SP:

- I – Referendar a escolha do responsável pela auditoria interna, propor sua destituição ao Conselho de Administração e supervisionar a execução dos respectivos trabalhos;
- II – Analisar as demonstrações financeiras;
- III – Promover a supervisão e responsabilização da área financeira;
- IV – Garantir que a Diretoria desenvolva controles internos efetivos;
- V – Garantir que a auditoria interna desempenhe a contento o seu papel e que os auditores independentes avaliem, por meio de sua própria revisão, as práticas da Diretoria e da auditoria interna;
- VI – Zelar pelo cumprimento do Código de Conduta e Integridade da empresa;
- VII – Avaliar a aderência das práticas empresariais ao Código de Conduta e Integridade, incluindo o comprometimento dos Administradores com a difusão da cultura de integridade e a valorização do comportamento ético; e
- VIII – Monitorar os procedimentos apuratórios de infração ao Código de Conduta e Integridade, bem como os eventos registrados no Canal de Denúncias.

SEÇÃO II

Dos Modos de Atuação

Artigo 31 - O COAUD atuará em estrita observância das normas aplicáveis, em especial as regras estabelecidas neste Regimento Interno.

Artigo 32 - Em relação aos controles internos o COAUD irá:

Data de Aprovação no CA 28/09/2023	Versão 05
--	---------------------

 EMTU	INSTRUÇÃO NORMATIVA	CÓDIGO IN-ACI-007	PÁGINA 13 / 19
---	--------------------------------	-----------------------------	--------------------------

- I – Obter informações sobre os controles implantados pela Diretoria para assegurar que as demonstrações contábeis sejam provenientes dos correspondentes sistemas, cumpram, no essencial, as normas e exigências legais, regulatórias e estatutárias, assim como estejam sujeitas à revisão adequada pela Diretoria;
- II – Analisar as informações disponibilizadas pela Diretoria relativas à avaliação da eficácia dos controles internos, bem como considerar se as recomendações feitas pelos Auditores Internos e Independentes foram adequadamente implantadas pela Diretoria;
- III – Obter informações sobre os controles implantados pela Diretoria para garantir a segurança física e lógica dos sistemas de informação em meio eletrônico, bem como os planos de contingência para processar as informações relevantes aos negócios da EMTU/SP, no caso de falha nos sistemas, ou para proteção contra fraude ou uso inadequado dos equipamentos da EMTU/SP.

Artigo 33 - Em relação às demonstrações contábeis o COAUD irá:

- I – Acompanhar o processo de apresentação das demonstrações contábeis, em conformidade com a legislação aplicável e boas práticas de governança corporativa;
- II – Analisar os balancetes contábeis periodicamente, quando referentes às demonstrações contábeis;
- III – Revisar questões contábeis relevantes, incluindo pronunciamentos profissionais e regulatórios recentes, bem como entender seus impactos nas demonstrações contábeis;
- IV – Sugerir mudanças para melhoria na relevância, integridade, qualidade e tempestividade das demonstrações contábeis;
- V – Reunir-se com o Diretor Financeiro e/ou com as pessoas designadas, assim como com os Auditores Independentes, para revisar as demonstrações contábeis, as principais políticas e julgamentos contábeis e os relatórios dos Auditores Independentes;
- VI – Assegurar que os ajustes significativos, diferenças pendentes, discordâncias com a Diretoria, no que diz respeito a políticas e práticas contábeis sejam discutidas com os Auditores Independentes;
- VII – Analisar as outras seções dos relatórios anuais da administração, antes das suas publicações/arquivamentos;
- VIII – Acompanhar as atividades, os recursos e a estrutura organizacional da área de Contabilidade, para avaliar seu funcionamento.

Data de Aprovação no CA 28/09/2023	Versão 05
--	---------------------

 EMTU	INSTRUÇÃO NORMATIVA	CÓDIGO IN-ACI-007	PÁGINA 14 / 19
---	--------------------------------	-----------------------------	--------------------------

Artigo 34 - Para verificar o cumprimento das leis e regulamentações dos assuntos pertinentes ao COAUD, este irá:

- I – Revisar a eficácia do sistema de supervisão sobre o cumprimento das leis e regulamentações, assim como os resultados de investigações internas sobre eventuais irregularidades;
- II – Obter atualizações regulares da Diretoria da EMTU/SP, bem como da Gerência de Assuntos Jurídicos, quanto aos assuntos que possam causar impacto significativo nas demonstrações contábeis, ou em políticas de conformidade;
- III – Certificar-se de que os assuntos regulatórios relevantes, referentes ao setor de atuação da EMTU/SP, foram considerados na elaboração das demonstrações contábeis e nos relatórios anuais da administração;
- IV – Revisar os resultados de quaisquer exames efetuados pelas autoridades regulatórias e dirigidos ao cumprimento das respectivas regulamentações pela EMTU/SP como também as respostas da Diretoria.

Artigo 35 - Em relação à Auditoria Independente o COAUD irá:

- I – Aprovar o termo de referência das licitações para contratação dos Auditores Independentes, especificamente no que se refere à qualificação profissional dos auditores, para assegurar que inclua o histórico e a experiência do sócio responsável da equipe de auditoria, a exigência de independência e possíveis situações de conflito de interesse;
- II – Avaliar, permanentemente, o desempenho dos Auditores Independentes;
- III – Manifestar-se previamente sobre a eventual contratação de serviços de apoio às suas atividades;
- IV – Examinar o escopo dos trabalhos de auditoria proposto pelos Auditores Independentes e abordá-lo no exercício corrente, à luz das atuais circunstâncias da EMTU/SP, mudanças e exigências de regulamentação, entre outras medidas;
- V – Discutir o plano de trabalho dos Auditores Independentes e entender as propostas de avaliações de risco;
- VI – Discutir com os Auditores Independentes quaisquer problemas encontrados no curso normal do trabalho de auditoria, incluindo alguma restrição de escopo de trabalho ou acesso a informações;
- VII – Assegurar que as descobertas relevantes, as recomendações efetuadas pelos Auditores Independentes e as respostas sugeridas pela Diretoria, sejam recebidas, discutidas e adequadamente implementadas;

Data de Aprovação no CA 28/09/2023	Versão 05
--	---------------------

 EMTU	INSTRUÇÃO NORMATIVA	CÓDIGO IN-ACI-007	PÁGINA 15 / 19
---	--------------------------------	-----------------------------	--------------------------

- VIII – Discutir com os Auditores Independentes a adequação das políticas contábeis aplicadas às demonstrações contábeis da EMTU/SP e se as mesmas são consideradas agressivas, ponderadas ou conservadoras;
- IX – Reunir-se separadamente com os Auditores Independentes para discutir assuntos que o COAUD ou os próprios Auditores entendam convenientes;
- X – Assegurar que os Auditores Independentes tenham acesso ao COAUD, quando solicitado;
- XI – Assegurar que a EMTU/SP tenha políticas adequadas caso decida contratar profissionais oriundos de Auditoria Independente para cargos da alta administração.

Artigo 36 - Em relação à Auditoria Interna o COAUD irá:

- I – Revisar as atividades, os recursos e a estrutura organizacional da função de Auditoria Interna, para assegurar o seu funcionamento adequado e zelar pela adequação dos recursos materiais postos à disposição da área;
- II – Assegurar que as recomendações relevantes feitas pelos Auditores Internos, assim como as respostas sugeridas pela Diretoria, sejam recebidas, discutidas e adequadamente implementadas;
- III – Revisar e aprovar o Plano de Trabalho da Auditoria Interna (PAINT) para o exercício seguinte, com base nos processos de gestão de risco, conformidade, as normas e controles existentes, zelando para que haja coordenação com os trabalhos dos Auditores Independentes;
- IV – Discutir com os Auditores Internos o resultado de recentes inspeções efetuadas pelos órgãos reguladores;
- V – Avaliar e monitorar com os Administradores e a Auditoria Interna, a adequação das transações com partes relacionadas realizadas pela EMTU/SP e suas respectivas evidenciações.

Artigo 37 – Em relação ao Canal de Denúncias o COAUD estabelecerá procedimentos para o acompanhamento de demandas provenientes desse Canal, no tocante ao escopo de suas atribuições, conservando sigilo sobre a identidade dos denunciante.

Parágrafo Único - As denúncias encaminhadas ao COAUD terão seus fatos e informações apurados, baseadas nas medidas cabíveis e necessárias, sendo as conclusões e recomendações relatadas pelo Coordenador do COAUD ao Conselho.

Data de Aprovação no CA 28/09/2023	Versão 05
--	---------------------

 EMTU	INSTRUÇÃO NORMATIVA	CÓDIGO IN-ACI-007	PÁGINA 16 / 19
---	--------------------------------	-----------------------------	--------------------------

Artigo 38 - Em relação ao Conselho o COAUD irá:

- I – Manter o Conselho regularmente informado sobre as atividades do COAUD, em particular sobre assuntos que possam causar impactos e riscos significativos na situação financeira e/ou nos negócios da EMTU/SP;
- II – Preparar Relatório Semestral circunstanciado e resumido das suas atividades de acordo com o art. 46, bem como quaisquer outros relatórios exigidos por lei e/ou solicitados pelo Conselho;
- III – Manifestar-se sobre as demonstrações contábeis e sobre os relatórios anuais para fins da legislação aplicável;
- IV – Subsidiar o Conselho quanto à independência dos Auditores Independentes;
- V – Recomendar ao Conselho a contratação ou destituição de Auditoria Independente, mediante justificativa.

Artigo 39 - A avaliação regular dos Membros do COAUD será pelo Coordenador, e este, pelo Conselho, sendo verificado o cumprimento dos deveres especificados no presente Regimento.

Artigo 40 - Em relação ao seu Regimento o COAUD irá:

- I – Assegurar que seja aprovado pelo Conselho;
- II – Revisar, quando necessário, submetendo-o à aprovação do Conselho.

Artigo 41 - Este Regimento Interno é reformável, no todo ou em parte, pelo voto unânime dos Membros do COAUD e produzirá seus efeitos após sua aprovação pelo Conselho da EMTU/SP.

CAPÍTULO VII

Dos Recursos

Artigo 42 - A remuneração dos Membros deverá observar o que dispõe a Deliberação do CODEC.

Artigo 43 - Para o desempenho de suas funções o COAUD disporá de autonomia operacional e orçamento próprio aprovado pelo Conselho, nos termos do §7º do artigo 24 da Lei federal nº 13.303/2016.

Data de Aprovação no CA 28/09/2023	Versão 05
--	---------------------

 EMTU	INSTRUÇÃO NORMATIVA	CÓDIGO IN-ACI-007	PÁGINA 17 / 19
---	--------------------------------	-----------------------------	--------------------------

Parágrafo Único - A Diretoria da EMTU/SP deverá disponibilizar os recursos financeiros solicitados pelo COAUD para desempenho de suas funções, até o limite do orçamento aprovado pelo Conselho.

CAPÍTULO VIII

Dos Deveres e das Responsabilidades

Artigo 44 - Os Membros respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação de lei ou dos Estatutos Sociais da EMTU/SP.

- I – O Membro não será responsável pelos atos ilícitos dos demais Membros, salvo se com eles for conivente ou se concorrer para a prática do ato;
- II – A responsabilidade dos Membros do COAUD por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o Membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata da respectiva reunião e comunicar o fato ao Conselho;
- III – O Membro assinará Termo de Confidencialidade, com seu compromisso de observar sigilo sobre todo e qualquer ato, fato e/ou informação que lhe forem confiados, ou aos quais tenha acesso, em função de suas atribuições.

Artigo 45 - O COAUD pode, no âmbito de suas atribuições, utilizar-se de trabalho de especialistas, ressaltando-se que a adoção desse procedimento não o exime de suas responsabilidades.

Artigo 46 - O COAUD deve elaborar, ao final dos semestres findos em 30 de junho e 31 de dezembro, documento denominado Relatório do Comitê de Auditoria Estatutário, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- I – Descrição das atividades exercidas no âmbito de suas atribuições, no período;
- II – Avaliação da efetividade do Sistema de Controle Interno;
- III – Descrição das recomendações apresentadas ao Conselho, evidenciando aquelas não acatadas e eventuais justificativas;
- IV – Avaliação da efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos

Data de Aprovação no CA 28/09/2023	Versão 05
--	---------------------

 EMTU	INSTRUÇÃO NORMATIVA	CÓDIGO IN-ACI-007	PÁGINA 18 / 19
---	--------------------------------	-----------------------------	--------------------------

aplicáveis à EMTU/SP, bem como de regulamentos, regimentos, políticas e códigos internos, evidenciando eventuais deficiências;

V – Avaliação da qualidade das demonstrações contábeis relativas aos respectivos períodos, com ênfase na aplicação das práticas contábeis adotadas no Brasil; e

VI – Informar, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e COAUD em relação às demonstrações financeiras.

Artigo 47 - O COAUD deve elaborar resumo de seu Relatório para ser publicado juntamente com as demonstrações contábeis semestrais.

CAPÍTULO IX

Disposições Gerais

Artigo 48 - A EMTU/SP assegurará aos Membros do COAUD, por meio de sua área jurídica e/ou de profissionais contratados, a defesa técnica em processos judiciais e administrativos propostos durante ou após o respectivo mandato, por atos relacionados com o exercício de suas funções, devendo a EMTU/SP, ainda, arcar com as custas processuais, emolumentos de qualquer natureza, despesas administrativas e depósitos para garantia de instância.

Parágrafo Único - O Membro que for condenado ou responsabilizado, com sentença transitada em julgado, fica obrigado a ressarcir à EMTU/SP os valores efetivamente desembolsados, salvo quando evidenciado que agiu de boa-fé e visando os interesses da EMTU/SP.

Artigo 49 - Caberá ao Conselho dirimir qualquer dúvida existente sobre este Regimento, bem como deliberar sobre os casos omissos.

Artigo 50 - Compete ao Conselho a aprovação do presente Regimento Interno, bem como de eventuais alterações.

Artigo 51 - Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho, será publicado no site da companhia (www.emtu.sp.gov.br) e arquivado na sede da EMTU/SP.

Data de Aprovação no CA 28/09/2023	Versão 05
--	---------------------

Anexo I – Controle de Versões

Versão	Data	Página	Motivo
01	13/11/2018	-	Versão inicial.
02	18/02/2020	-	Programação da Revisão Anual conforme CI-ACI-010-2020
03	16/09/2021	-	Programação da Revisão Anual conforme CI-ACI-043-2021
04	05/06/2022	8	Alteração no Parágrafo único do art. 24 conforme CI-ACI-011-2022
05	17/08/2023	-	Programação da Revisão Anual conforme CI-ACI-022-2023